ATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026/EVERESTE

Revoga o Ato Administrativo nº 114/2025/EVERESTE, institui o papel do Oficial de Compliance e estabelece suas competências no âmbito do Instituto Evereste.

A Presidente do **INSTITUTO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – Deyse Nayara Maia Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Art. 39 do Estatuto Social do Instituto Evereste;

CONSIDERANDO o Ato Administrativo nº 114/2025/EVERESTE, que institui o papel de Oficial de Compliance;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de governança e fortalecer a independência funcional do Sistema de Gestão de Compliance do Instituto Evereste.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o Ato Administrativo nº 114/2025/EVERESTE, publicado em 4 de julho de 2025.

Art. 2º - INSTITUIR o papel de Oficial de Compliance no âmbito do Instituto Evereste, com autonomia funcional, acesso direto à Presidência e ao Conselho de Administração, e autoridade suficiente para executar suas atribuições com independência.

Parágrafo único. O exercício do papel de Oficial de Compliance é atribuído ao ocupante da função de Chefe da Divisão Jurídica e de Conformidade Legal, sendo exercido enquanto perdurar sua designação para a referida função.

Art. 3º - Ao Oficial de Compliance compete:

I – Supervisionar, implementar e revisar o Sistema de Gestão de Compliance, em conformidade com os requisitos da ISO 37301;

II – Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas internas, códigos de conduta e diretrizes institucionais;

III – Promover a cultura de integridade e conformidade no Instituto, conduzindo treinamentos, campanhas de conscientização e ações educativas;

IV – Monitorar e avaliar riscos de integridade, realizando auditorias, análises e planos de mitigação;

V – Receber, apurar e relatar denúncias de não conformidades, promovendo os devidos encaminhamentos e relatórios periódicos à Presidência e ao Conselho de Administração;

VI – Emitir pareceres e recomendações em matérias relativas à integridade, ética, conduta e compliance;

VII – Elaborar relatórios de desempenho do sistema de compliance, incluindo indicadores e planos de ação.

Art. 4º - O exercício do papel de Oficial de Compliance será desempenhado pelo ocupante da função de Chefe da Divisão Jurídica e de Conformidade Legal, cessando automaticamente com o término da respectiva designação para a função.

Art. 5º - A atuação do Oficial de Compliance será acompanhada pela Presidência e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da sua autonomia técnica e funcional.

Art. 6º - Fica assegurado ao Oficial de Compliance o acesso a todos os recursos necessários ao desempenho de suas funções, incluindo informações, pessoas, sistemas e suporte administrativo.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 14 de setembro de 2026.

DEYSE NAYARA MAIA PEREIRA:84807547291

Assinado de forma digital por DEYSE NAYARA MAIA PEREIRA:84807547291
Dados: 2026.09.13 15:16:34 -04'00'

DEYSE NAYARA SANTOS PEREIRA
Presidente